



## Proposição de Lei n.º 464/97

*Autoriza o Poder Executivo a transacionar nas ações trabalhistas que menciona.*

A Câmara Municipal de Indianópolis aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a fazer acordo judicial, perante a Justiça do Trabalho, nas reclamatórias propostas por Reginaldo José de Oliveira e Darmir Abadio Simioni, referentes ao não-recolhimento pelo Município do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ( FGTS ), durante o período em que os reclamantes prestaram serviço público municipal, na extinta Fundação Municipal de Ensino, sob a égide do regime trabalhista.

**Parágrafo único.** O período trabalhado pelos reclamantes sem recolhimento do FGTS é de 1982 a 1990.

**Art. 2º.** Poderá o Poder Executivo, por meio de seus procuradores legalmente constituídos, transigir em até setenta por cento do valor devido a título de depósito do FGTS, conforme consta do Anexo I que integra esta Lei.

**Art. 3º.** Caso seja necessário, poderá o Poder Executivo firmar, diante do Juízo Trabalhista, parcelamento do total a ser pago aos reclamantes, em até quatro parcelas.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições contrário.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 1997

  
Mariosan Rodrigues da Silva  
Presidente

  
Aníldson Gabriel da Silva  
Vice-Presidente

  
Eustáquio José da Silva  
Secretário